



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 7.182/2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO A PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA COMPRAS E CONSUMO SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO. DISCIPLINA A LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída, no município de São José do Calçado - ES, a Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis para o Poder Público Municipal.

Art. 2º Nas aquisições e/ou locações de veículos pelo Poder Público Municipal será obrigatório que os mesmos sejam bicomcombustíveis, sempre que houver modelo disponível para atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Parágrafo único. No abastecimento dos veículos bicomcombustíveis, deverá ser priorizado o uso do etanol, havendo exceção, no caso da falta de etanol no mercado local ou preço exorbitante, comprovadamente, em relação à gasolina.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fica autorizado a implementar Programas de Eficiência Energética e Programas de Coleta Seletiva de Resíduos nos prédios públicos pertencentes ao Poder Público Municipal.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 8/11/2022

Gabinete
645/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Parágrafo único. Os programas deverão ser regulamentados através de Decreto Municipal, que deverá abordar os setores responsáveis pela coordenação dos Programas mencionados neste artigo.

Art. 4º. Preferencialmente, deverá ser utilizado papel reciclado em correspondências e documentos como convites, cartilhas, publicações, notificações, cartões de visita e outros impressos, de caráter eventual, endereçados ao público externo, havendo exceção, no caso de preço exorbitante.

CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Art. 5º. Fica instituída a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. Os instrumentos convocatórios das licitações fundadas em exigências de natureza sustentável deverão ser formulados de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 7º. Os critérios e fatores sustentáveis a serem considerados devem sempre estar relacionados com o objeto do contrato.

Art. 8º. O planejamento e a execução dos processos licitatórios em âmbito municipal deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição).

CAPÍTULO III
DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 9º. Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 6º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação, em âmbito municipal, de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

- I** - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;
- II** - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- III** - uso de materiais de iluminação de alto rendimento e eficientes;
- IV** - energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- V** - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- VI** - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VII** - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- VIII** - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;
- IX** - viabilização de coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares.

CAPÍTULO IV DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I** - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- II** - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

III - que os bens deva ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

Art. 11. Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão, quando possível, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água;

III - observação da legislação quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecimento, aos empregados, de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação apropriada; e

VI - previsão de destinação ambiental adequada de materiais passíveis de logística reversa, segundo legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjces.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 17/11/2021

Chefe do Gabinete
Dr. 645/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024


Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 17 de novembro de 2022.


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 17/11/2022
Chefe Gabinete
845/2021